



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

DECRETO Nº 0011

DE 30 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO
PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

JOSÉ ALBERTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGEIRO,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério de Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência no Município de Mogeiro e o estabelecimento de medidas para o enfrentamento a pandemia COVID-19 estabelecida



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

através da publicação dos Decretos nº 0007, de 17 de março de 2020; Decreto nº 0008, de 18 de março de 2020; Decreto nº 0009, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 0010, de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular abastecimento no Município de Mogeiro, bem assim para garantir o pagamento dos salários, aposentadorias e benefícios do Programa Bolsa Família e de regular o funcionamento das atividades essenciais à população,

DECRETA:

Art. 1º- As Casas Lotéricas, poderão voltar a funcionar a partir do dia 31 de março de 2020, devendo organizar e priorizar o atendimento para os pagamentos dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 2º- As Casas Lotéricas autorizadas a funcionar deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5 metros entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala e alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e não permitir a aglomeração de pessoas, reforçando as medidas de higienização com disponibilização de álcool gel 70% tanto para funcionários quanto para os clientes.

Art. 3º- Os estabelecimentos que comercializam material de construção, os quais poderão funcionar, exclusivamente, para aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas.

Art. 4º- Os supermercados e estabelecimentos congêneres deverão funcionar, em todo o território municipal, com a observância das seguintes determinações:





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

I- realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;

II- limitação do número de clientes a uma pessoa por cada 5m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III- cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus – COVID-19.

Art. 5º- Fica autorizado, a partir do dia 31 de março de 2020, o funcionamento de estabelecimentos que atuem nos seguintes ramos:

I- oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;

II- empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

III- serviços funerários;

IV- vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

V- transportes e entrega de cargas em geral;

VI- transporte de numerário;

VII- produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

VIII- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição do gás natural.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

Art. 6º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Mogeiro - PB, 30 de março de 2020.


José Alberto Ferreira
PREFEITO CONSTITUCIONAL